



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas de “FUNDAÇÃO VÍTOR E GRAÇA CARMONA E COSTA”, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015 (que evidencia um total de balanço de 40 295 456 euros e um total de fundos patrimoniais de 40 090 526 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1 998 226 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Fundação, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;



- A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - A verificação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade; e
 - A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de "FUNDAÇÃO VÍTOR E GRAÇA CARMONA E COSTA" em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para as entidades do sector não lucrativo.

Massamá, 24 de Março de 2016

GOMES MARQUES, CARLOS ALEXANDRE & ASSOCIADA, SROC

representada por

Vicente Pereira Gomes Marques (ROC n.º 669)



RELATÓRIO E PARECER

DO

FISCAL ÚNICO

Introdução

1. Em cumprimento das disposições estatutárias e nos termos do mandato que nos foi conferido, vimos apresentar o nosso relatório e parecer sobre o relatório de gestão, os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação de resultados da Administração da "FUNDAÇÃO VÍTOR E GRAÇA CARMONA E COSTA", relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015.

Relatório

2. No desempenho das nossas funções acompanhámos a actividade da Fundação através da análise dos livros, registos contabilísticos e respectiva documentação de suporte bem como da verificação dos seus elementos patrimoniais, com a profundidade e frequência consideradas as mais adequadas aos fins em vista.

Em todas as nossas diligências contámos com a inteira colaboração da Administração e dos serviços da Fundação de quem recebemos sempre todos os esclarecimentos solicitados.

3. Examinámos os documentos de prestação de contas e o relatório de gestão da Administração que se encontra elaborado de acordo com as exigências estatutárias e em conformidade com os referidos documentos de prestação de contas e, na qualidade de Revisores Oficiais de Contas, elaborámos a Certificação Legal das Contas.



Parecer

4. Com base no que antecede e tendo em consideração a opinião expressa na referida Certificação Legal das Contas, a qual pressupõe a concordância do sistema contabilístico com os preceitos legais e com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para as entidades do sector não lucrativo, somos de parecer que:
- a) Sejam aprovados o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas da Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015.
 - b) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados contida no relatório de gestão da Administração.

Massamá, 24 de Março de 2016

GOMES MARQUES, CARLOS ALEXANDRE & ASSOCIADA, SROC

representada por
Vicente Pereira Gomes Marques (ROC n.º 669)